

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
POR ADESÃO Nº 01/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE
ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO DISTRITO FEDERAL E A GEAP
AUTOGESTÃO EM SAÚDE.**

A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA**, CNPJ 07.007.955/0001-10, com sede no SAAN Estação Rodoferroviária, sobre loja, neste ato representada por seu Diretor Presidente Substituto, **JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº [REDACTED] SSP-RS e CPF Nº [REDACTED] nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e de outro lado, a **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.658.432/0001-82, estabelecida no SHC-AO Sul EA 2/8, lote 05, Terraço Shopping, Torre “B”, 1º, 2º, 3º e 4º andares, Brasília/DF, doravante denominada **GEAP**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Senhor, **RICARDO MARQUES FIGUEIREDO**, portador da Carteira de Identificação nº [REDACTED] SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] nomeado pela **RESOLUÇÃO/GEAP/CONAD/Nº 359/2019 de 03/04/2019**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Convênio por Adesão, com fulcro no art. 230, da Lei nº 8.112/90 e demais disposições pertinentes, sujeitando-se especialmente à Lei nº 9.656/98, às Resoluções Normativas/ANS/nº 137/06 e 195/09, 279/2011 e normas subsequentes, e as que lhe sucederem e, ainda, ao Estatuto da GEAP e aos Regulamentos dos seus Planos, na forma das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto atualizar os valores das contribuições integrais previstos no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA SEXTA, considerando a previsão preconizada no parágrafo quarto da mesma cláusula e, ainda, atualizar o texto contido no Parágrafo Terceiro da CLÁUSULA OITAVA do Convênio de Adesão assinado em 29/10/2018, passando a vigor da seguinte forma:

CLÁUSULA SEXTA– DA CONTRIBUIÇÃO DO TITULAR

(...)

Parágrafo Primeiro – Os valores individuais das contribuições integrais dos planos do titular e dependentes corresponderão da tabela abaixo:

Remuneração/idade	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ou +
GEAP-Referência	291,40	335,10	385,37	443,19	509,66	591,22	715,39	929,97	1.255,48	1.457,01
GEAPEssencial	308,15	354,37	407,52	468,68	538,95	625,18	756,48	983,44	1.327,64	1.540,79
GEAPClássico	324,91	373,64	429,66	494,16	568,26	659,16	797,59	1.036,89	1.399,80	1.624,50
GEAPSaúde II	334,93	385,19	442,98	509,43	585,83	679,57	822,26	1.068,94	1.443,08	1.674,77
GEAPFamília	368,43	423,71	487,28	560,37	644,41	747,52	904,48	1.175,84	1.587,39	1.842,26
Referência-Vida	368,88	424,23	487,87	561,05	645,20	748,46	905,64	1.177,30	1.589,37	2.211,60
Saúde-Vida	424,02	487,61	560,75	644,89	741,60	860,29	1.040,92	1.353,20	1.826,80	2.544,12
GEAP Para Você	247,70	284,84	327,57	376,71	433,21	502,54	608,08	790,48	1.067,15	1.238,46

CLAUSULA OITAVA – DAS CARÊNCIAS

(...)

Parágrafo Terceiro - Ao beneficiário oriundo de outra operadora é assegurada a portabilidade de carências para a GEAP conforme Resolução Normativa Nº 438/2018 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS de 03/12/2018 ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento entrará em vigor na data da assinatura e será publicado, por extrato, em Diário Oficial, correndo as despesas às expensas do **PATROCINADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para a validade do pactuado, firmou-se este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, na presença das testemunhas assinadas, para que surta seus jurídicos efeitos.

_____, XX de Outubro de 2019.

(Patrocinador)

RICARDO MARQUES FIGUEIREDO
Diretor-Executivo
GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE

Testemunhas:

Nome:
CI
CPF/MF

Nome:
CI
CPF/MF